



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER CONJUNTO Nº

/25-CCJR / CMM

Assunto: Veto Integral ao Projeto de Lei 107/2024-CMM MENS. Nº 049/2024 - PMM

Autor: Executivo Municipal

Relator: CCJR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 107/2024-CMM de autoria do Vereador Allan Ramalho que “DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO “TESTE DA LINGUINHA” DOS RECÉM-NASCIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ”.

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado na Câmara Municipal de Macapá, indo à sanção ou veto ao Prefeito.

Atráves da Mensagem nº 049/2024-PMM, o Prefeito Municipal, usando da faculdade privativa que lhe confere o inciso V do artigo 222 da Lei Orgânica do Município de Macapá, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Municipal para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito de Macapá para interposição do veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos que estabelece o art. 203 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Por força do despacho e em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 148 do regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame das Comissões, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada com emissão de parecer desta relatoria, quanto aos aspectos, constitucional, legal e jurídico.

Inicialmente, verificamos que o Prefeito interpôs suas razões com fundamento na Lei Orçamentária vigente, nos arts. 15, 16 e 17 na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a obrigatoriedade de ampliar o Teste da Linguinha para todas





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

as unidades de saúde, conforme o disposto no referido Projeto de Lei, geraria desafios de execução, tendo em vista a limitação no número de profissionais.

Ademais, o Projeto de Lei pode causar prejuízo ao erário público municipal, pois geraria novas despesas para o Município, despesas essas não previstas na Lei Orçamentária.


Assim, as razões exaradas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através da Mensagem nº 047/2024-PMM, são legítimas e correspondem ao Princípio da Simetria, bem como na Lei Orgânica Municipal no art. 20, § 1º, prevê a possibilidade do Prefeito, vetar no todo ou em parte, a proposição se for contrário ao interesse público.

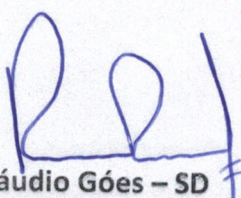
II- PARECER E VOTO DA COMISSÃO

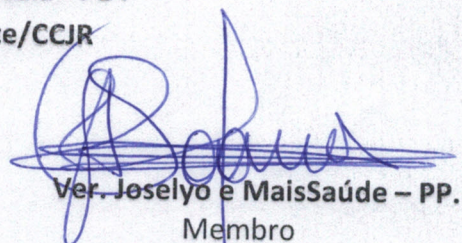
Em Reunião realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opina pela **MANUTENÇÃO AO VETO INTEGRAL** ao **PROJETO DE Lei nº 107/2024-CMM**.

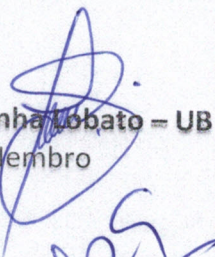
É o nosso o Parecer.

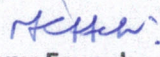
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR em 16 de abril de 2025.

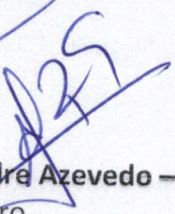

Verª. Pastora Leila - PDT
Presidente/CCJR

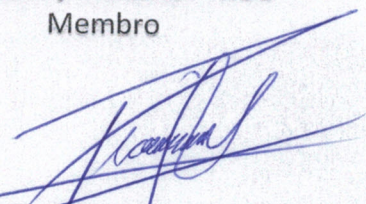

Ver. Cláudio Góes - SD
Membro


Ver. Joselyo e MaisSaúde - PP.
Membro


Ver. Banha Lobato - UB
Membro


Verª. Luany Favacho - MDB
Membro


Ver. Alexandre Azevedo - Podemos
Membro


Ver. Gian do Nae - PRD
Membro

